

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2013

**Regulamenta dispositivos sobre estágio nos
órgãos da administração direta e indireta do
Município de Salmourão.**

A Câmara Municipal de Salmourão **decreta:**

Art. 1º O estágio realizado nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Salmourão não constitui vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Salmourão, conforme art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 2º O estágio somente poderá ser realizado em setores que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, e será desenvolvido com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem já constante dos programas escolares.

Art. 3º Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º O Município de Salmourão, enquanto concedente, terá as seguintes atribuições:

- I. Admitir e manter estagiários, somente após processo seletivo público de provas para casos de estágio remunerado e através de cadastro para os casos de estágio obrigatório;
- II. Indicar um servidor do quadro de pessoal efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar, avaliar e supervisionar o estagiário, no limite máximo de 12 (doze) estagiários simultaneamente;
- III. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e os períodos realizados; e
- IV. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades com vistas obrigatória ao estagiário.

Art. 6º O setor que receber o estagiário deverá remeter ao Departamento Pessoal relativa a efetividade e informação do desligamento do estudante voluntário, bem como ao término do estágio.

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Art. 7º O número máximo de vagas para estágio não obrigatório é de 12 (doze) sendo:

1 – 6 (seis) vagas para cursos em nível superior, reservada 1 (uma) vaga para portador de deficiência;

2 – 6 (seis) vagas para cursos técnicos, reservada 1 (uma) vaga para portador de deficiência;

Parágrafo único. O número máximo de estagiários para estágio obrigatório será calculado em relação ao quadro de pessoal e deverá observar o disposto no Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 8º Estudantes matriculados e com frequência regular e efetiva nos cursos de educação superior, educação profissional de nível médio ou superior e atestado pela instituição de ensino, serão admitidos para a realização de estágio.

Parágrafo único. Os estudantes de ensino superior ou técnico somente serão admitidos após terem cursado:

1 - Em cursos com duração de 04 (quatro) anos: 4 (quatro) primeiros semestres.

2 - Em cursos com duração de 02 (dois) e 03 (três) anos: 2 (dois) primeiros semestres.

Art. 9º O estudante estagiário terá as seguintes obrigações:

I. Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

II. Obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;

III. Atender as ordens emitidas pelo coordenador do setor, pelo supervisor do estágio e pelo professor orientador;

IV. Zelar pela eficiência na gestão pública, fazendo uso racional e econômico dos meios postos a sua disposição pelo Poder Público;

V. Zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer distinção;

VI. Zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;

VII. Ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Salmourão; e

VIII. Manter apresentação pessoal compatível com suas funções nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Salmourão.

Art. 10. A duração do estágio na parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único. O termo de compromisso entre as partes deverá ser renovado semestralmente.

Art. 11. Os contratos poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes condições:

I. Colação de grau de nível superior ou conclusão de nível técnico

II. Reprovação escolar no caso de nível técnico;

III. Reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos cursados nos casos de nível superior;

IV. Abandono de curso ou trancamento de matrícula;

V. Descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário;

VI. Interesse de qualquer uma das partes; e

VII. Afastamento do estágio sem justificativa ou sem licença do orientador do estágio por período superior a 10 (dez) dias.

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Art. 12. O capital segurado do Seguro de Acidentes Pessoais, cujo número da Apólice e nome da Seguradora precisam constar do Contrato de Estágio, deve ser compatível com os valores de mercado.

Art. 13. Fica instituído o pagamento de bolsa auxílio para o estágio não obrigatório, que será paga ao estagiário por hora de presença ao estágio, conforme valores especificados através de Decreto Executivo.

§ 1º A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou de maneira proporcional nos casos de estágios inferiores a 1 (um) ano, a serem gozados, preferencialmente, no período de recesso escolar.

§ 3º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 14. Não será admitida a contratação de estagiário com idade inferior a 16 anos.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas Secretarias de Município, conforme dotações orçamentárias a seguir relacionadas:

– Manutenção dos Serviços Administrativos

Fonte de Recurso: 01

– Manutenção dos Programas Básicos de Saúde

Fonte de Recurso: 01

– Manutenção do Sistema Municipal de Ensino

Fonte de Recurso: 01

– Manutenção dos Programas Fundo Municipal de Assistência Social

Fonte de Recurso: 01

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salmourão, 6 de março de 2013.

MARCELO DA SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Salmourão, 6 de março de 2013.

Apesar da grave crise econômica porque passa o país e o mundo, é imprescindível que sejam tomadas medidas para diminuir o alto índice de desemprego e para favorecer o ingresso dos jovens no mercado de trabalho.

A proposição, em tela, visa a oferecer aos jovens, em vias de concluir o curso técnico e ensino superior, a indispensável iniciação no mercado de trabalho, mantendo-os nas escolas e buscando formas de proporcionar-lhes alguma qualificação genérica ou, no mínimo, algum contato com a vida profissional.

Assim, é despertado o senso de responsabilidade ao mesmo tempo que lhes é possibilitado auxiliar a família com uma modesta contribuição financeira.

Sendo assim contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

MARCELO DA SILVA

Vereador